

Loja de vendas online terá assistente por despesas com

A 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª R
ressarcidas as despesas que uma assistente de vendas
em teletrabalho para uma loja online de vestuário.

Por unanimidade, os magistrados confirmaram a senten
4ª Vara do Trabalho de São Leopoldo. O valor da inde
R\$ 5 mil. O processo envolve outros pedidos como adi
condenação total de R\$ 10 mil.

A trabalhadora mora e trabalhava já
sede da empresa fica em Porto A
contrato, teve que arcar com o
pessoal para trabalhar, além da
energia elétrica. Diferentement
houve registro expresso de que
office.

O representante da empresa adm
depoimento, que prefere o telet
com a empregada eram feitos por
juntadas ao processo também com
comunicação. Um colega de traba
testemunha, informou que trabal
cedidos pela empresa e que não recebia indenização
pelos custos do trabalho em casa. Ele também afirmou
teletrabalho.

Em sua defesa, a empresa argumentou que a assistente
disponibilizou a infraestrutura de sua sede para que
de primeiro grau entendeu que é devido o ressarcimen
do equipamento próprio e pelas despesas com energia

Não há como o empregador transferir as despesas nec
uso e manutenção de equipamentos (computador e celul
energia elétrica e com internet ao trabalhador, por
indenização decorrente, afirmou o magistrado.

A empresa recorreu da decisão, mas a Turma a manteve
Carlos Alberto May, confirmou o entendimento exposto
empreendimento é de responsabilidade do empregador,
trabalhador, conforme prevê o artigo 2º da CLT.





Não havendo previsão contratual sobre o teletrabalho, a manutenção de equipamentos e infraestrutura, a empresa correspondente aos gastos com o uso de recursos próprios demonstre. O valor da indenização deve ser proporcional ao uso dos equipamentos e aos custos atuais de manutenção.

Os desembargadores Luis Carlos Pinto Gastal e Maria do Carmo acompanham o voto do relator. Não houve recurso da parte autora.

Legislação

O artigo 75-B da CLT conceitua o teletrabalho ou trabalho fora das dependências do empregador, de maneira permanente, utilizando tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não se presta ao exercício presencial.

No artigo 75-D, há a determinação de que as disposições relativas à aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos necessários e adequados à prestação do trabalho remoto, quando arcadas pelo empregado, devem ser proporcionais aos custos.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-03/loja-de-vendas-online-teletrabalho>